

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

sexta-feira, 19 de julho de 2019

Ano II - Edição nº 00235 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Seabra publica**



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## SUMÁRIO

- Trata – se o presente expediente do Ofício de número 121 / 2019, de 18 de julho de 2019, endereçado ao Ilustríssimo Senhor Marcos Pires Ferreira Vaz – Erudito Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, cujo objeto consiste no encaminhamento formal de Leis Municipais Ordinárias, conforme se aponta. Da lavra do Ilustríssimo Senhor João Iverson Muskopf de Carvalho, Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra.

Trata – se o presente expediente da Lei Ordinária Municipal de número 648 / 2019, de 10 de julho de 2019 - Autoriza o funcionamento dos SEMÁFOROS do Município de Seabra – BA, em alerta no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranqüilidade aos condutores de veículos, na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Trata – se o presente expediente da Lei Ordinária Municipal de número 649 / 2019, de 10 de julho de 2019 - Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Quilombo Olhos D'Água do Basílio na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Trata – se o presente expediente da Lei Ordinária Municipal de número 650 / 2019, de 10 de julho de 2019 – Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Trata – se o presente expediente da Lei Ordinária Municipal de número 651 / 2019, de 10 de julho de 2019 - Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

**Câmara Municipal de Seabra**

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
**Secretaria Municipal de Administração Geral**  
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
(75) 3331-1422. E-mail :sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 121/2019- SEAG

Seabra-Ba, 18 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

AMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 19/07/19  
João Iverson Musskopf de Carvalho

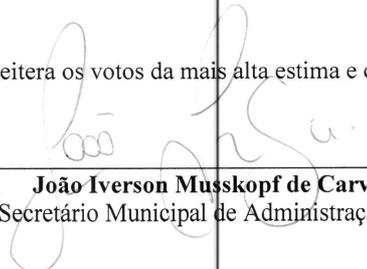
**Assunto:** Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal 648/2019 – Autoriza o funcionamento dos Semáforos do Município de Seabra-BA em alerta no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos;
- Lei Municipal 649/2019 – Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Quilombola Olhos D'Água do Basílio;
- Lei Municipal 650/2019 – Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D'Água;
- Lei Municipal 651/2019 - Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D'Água;

Na oportunidade, reitera os votos de mais alta estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**João Iverson Musskopf de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração Geral

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 648/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**“Autoriza o funcionamento dos Semáforos do Município de Seabra-BA em alerta no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos, na forma como indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, por intercessão do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – TRANSEA, a proceder a programação do funcionamento em alerta dos Semáforos do Município, com apenas a lâmpada amarela acesa, no horário compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranquilidade aos condutores em geral.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de Seabra terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 1º;

**Art. 3º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

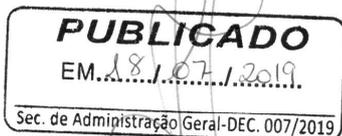
# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 649/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Quilombo Olhos D’Água do Basílio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO QUILOMBO OLHOS D’ÁGUA DO BASÍLIO, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do C.N.P.J.: 16.254.716/0001-55, com sede em Seabra no Povoado de Olhos D’Água do Basílio S/N Zona Rural, Seabra-BA.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

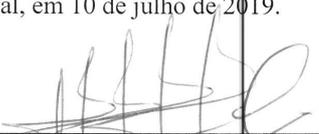
I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2019.

  
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 650/2019. DE 11 DE JULHO DE 2019.

**PUBLICADO**

EM 18.10.2019

Sec. de Administração Geral-DEC. 007/2019

“Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D'Água, na forma como indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Bairro da Caixa D'Água da seguinte forma:

- I – A segunda Rua ao lado direito do Bar de Luciano passa a denominar de **RUA GIRASSOL**;
- II – A primeira Travessa da Rua Girassol passa a denomina-se de **RUA DOS IPÊS**;
- III – A segunda Travessa da Rua Girassol passa a denomina-se de **RUA MANACÁ**;
- IV – (Vetado).

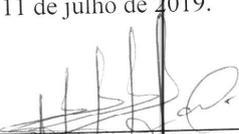
**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá confeccionar placa de nomenclatura contendo: a Lei que denominou as mencionadas vias e os símbolos do Município;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para cumprir o estabelecido no artigo 3º;

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra constante do orçamento vigente suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2019.

  
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra

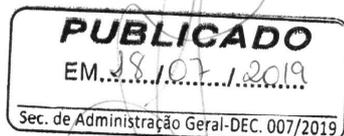


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 651/2019. DE 11 DE JULHO DE 2019.



“Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D'Água, na forma como indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A terceira Travessa da Rua Girassol no Bairro da Caixa D'Água passa a denomina-se **RUA JACARANDÁS AZUIS.**

**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal de Seabra por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá confeccionar placa de nomenclatura contendo: a Lei que denominou a mencionada via e os símbolos do Município;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para cumprir o estabelecido no artigo 2º;

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra constante do orçamento vigente suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal